



Adendo ao Parecer Técnico DIINQ Nº 101/2006: Nº: 150683/2009.
Processo COPAM Nº: 00184/1986/006/2005.

Adendo ao Parecer Técnico DIINQ Nº 101/2006 de Revalidação da Licença de Operação

Empreendedor: CURTIDORA ITAÚNA LTDA.	DN	Código	Classe
Empreendimento: CURTIDORA ITAÚNA LTDA	74/04	C-03-02-6	6
CNPJ: 21.253.596/0001-01			
Atividade: Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.			
Endereço (corresp.): Rodovia MG 050, Km 91 – Distrito Industrial.			
Município: Itaúna /MG			
Referência: Solicitação de alteração da disposição final dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo (lodo do caleiro, resíduos de carcaças e borra de sebaria).			

Em 25/07/2006 a Câmara de Atividades Industriais do COPAM – CID concedeu a CURTIDORA ITAÚNA LTDA a Revalidação de Licença de Operação com validade até 25/07/2010, tendo sido subsidiada pelo Parecer Técnico DIINQ Nº 101/2006.

Em 22/04/2008 e 10/07/2008 a empresa apresentou a SUPRAM-ASF documentos (protocolos nº R045061/2008 e R081794/2088) solicitando a alteração na disposição final de alguns resíduos sólidos gerados no processo produtivo. Os resíduos para os quais foi solicitada alteração na disposição final foram: **resíduos de carcaças, borra de sebaria e lodo do caleiro**. Esses resíduos eram dispostos de forma conjunta com os resíduos classe I, aumentando o passivo desses últimos a serem destinados no ambiente. Segundo documentação apresentada, estes resíduos foram classificados, segundo NBR 10.0004 da ABNT como resíduos classe II A, ou seja, resíduos não perigosos/não inertes.

A documentação enviada foi avaliada e a solicitação de alteração da disposição final dos resíduos sólidos foi considerada pertinente e aprovada na 44ª Reunião da Unidade Colegiada do Alto São Francisco, segundo adendo Nº 509719/2008 ao Parecer Técnico DIINQ 101/2006, uma vez que a alteração foi considerada benéfica para o meio ambiente, visto que seria diminuída a quantidade de resíduo classe I a ser disposta no ambiente.

Em 10/12/2008, protocolo nº R 158169/2008, foi apresentado a SUPRAM-ASF outra solicitação de alteração de disposição final dos mesmos resíduos sólidos. Neste

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3215-7220	DATA: 08/04/2009
--------------	---	------------------



ofício foi pleiteado que estes resíduos sejam utilizados em compostagem para produção de adubo orgânico pela empresa JR Ambiental Ltda.

Foi apresentado o boletim de análise de caracterização de resíduos sólidos - lodo do caleiro, resíduo de carcaça e borra de sebaria, conforme NBR 10.004 da ABNT – Classificação de Resíduos Sólidos. Conforme resultado do laudo estes resíduos são pertencentes à classe II A – resíduos não perigosos e não inertes, podendo ser utilizados na compostagem.

Também foi apresentada a cópia da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) N°03259/2008 que autoriza o funcionamento do empreendimento JR Ambiental Ltda para a atividade de compostagem de resíduos industriais, localizado as margens da BR 6369 – Km 57, Fazenda Parreiral, Zona Rural, município de Campo Belo, MG. A AAF tem validade até 24/07/2012.

Segundo a avaliação dos documentos apresentados, o pedido de alteração da destinação final de resíduos sólidos é pertinente, visto que esta nova proposta reduz a quantidade de resíduos gerados porque transforma o resíduo em adubo orgânico. Os resíduos serão um subproduto, logo terão valor agregado.

CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de alteração da destinação final dos resíduos sólidos, direito garantido à requerente, inclusive exercido no prazo legal, ou seja, antes do vencimento do prazo determinado.

Destarte o pedido referir à decisão proferida pelo respeitável Órgão colegiado o condão de modificá-lo também o compete.

Considerando que, após análise técnica, entendeu a equipe interdisciplinar que o pedido de alteração da destinação final dos resíduos sólidos é pertinente, vez que as justificativas apresentadas foram devidamente comprovadas e condizem com a realidade dos fatos, não há óbice jurídico para o deferimento do pedido.

Assim sendo, encontra-se justificado o pedido de alteração da destinação final dos resíduos sólidos, o que enseja a sugestão de deferimento.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento do pedido de alteração da destinação final dos resíduos sólidos - **lodo do caleiro, resíduos de carcaças e borra de sebaria** – constantes do processo N° 00184/1986/006/2005.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3215-7220	DATA: 08/04/2009
--------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Data: 08/04/2009

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de Classe	Assinatura
Valéria Diniz Villela	CREA/MG: 105.522/D	
Aline Faria Souza Trindade	MASP: 1.155.076-1	
Daniela Diniz Faria	MASP: 1.182.945-4 OAB/MG: 86.303	



SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3215-7220	DATA: 08/04/2009
--------------	---	------------------